



**Representação Eleitoral – em autuação**

**Representante – CHAPA ADVOCACIA UNIDA OAB + FORTE**

**Representada – MARIZETE SANTOS FRANÇA GOMES**

Vistos.

Trata-se de Representação Eleitoral por prática de conduta vedada em desfavor de MARIZETE SANTOS FRANÇA GOMES, candidata à Presidente da Diretoria da Subseção de Várzea Grande, e também sua atual diretora.

A Representante relata que, na data de ontem, a Representada, e também a atual Diretora Flavia Moretti, fizeram veicular dois vídeos institucionais da OAB Subseção de Várzea Grande, denominados “Natal das Crianças” e “Prevenção Vacina OAB-VG” em seus perfis do Instagram.

Relata, ainda, que tratam-se de vídeos que relatam a atuação das atuais diretoras na gestão. Entretanto, fizeram uso das referidas veiculações para expressamente pedirem voto para a Chapa 25, chapa na qual a representada concorre para a Presidência daquela subseção.

Concluem que a conduta fere o art. 12, I e X do Provimento 146/2011, e que a conduta importa na perda do registro da chapa, nos termos do art. 133, §5º, inciso III do Regulamento Geral da OAB.

Requerem, em caráter liminar, *“que a Comissão Eleitoral determine que a Representada MARIZETE SANTOS FRANÇA GOMES e seus RESPECTIVOS APOIADORES, se ABSTENHAM de divulgar qualquer vídeo referente às atividades relacionadas à atual diretoria da subseção de Várzea Grande, bem como, que EXCLUAM todas as publicações que tenham sido divulgadas nos perfis da Representada e apoiadores, no Instagram, Facebook e/ou em qualquer outra rede social, conforme demonstrado nas imagens colacionadas no corpo desta peça, providência de urgência esta*



*que deve ser estendida à chapa OABVG DESTEMIDA POR VOCÊ e a seus respectivos candidatos, eis que são beneficiários da conduta ilícita em questão”.*

É o relato necessário.

Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral analisar os pedidos de tutela de urgência, conforme art. 133, §8º do Regulamento Geral da OAB.

Os documentos juntados na Representação Eleitoral trazem indícios relevantes da prática de condutas vedadas pela legislação que rege as eleições da OAB.

Acessando o perfil @marizetefrancaoficial do Instagram nesta data, às 19:27h, da Representada, verifica-se que a mesma, atual diretora da Subseção da OAB-VG, realmente fez veicular vídeos de eventos institucionais onde expressamente pede voto para a Chapa 25, por ela encabeçada.

O vídeo possui aptidão para induzir o advogado eleitor em erro, confundindo a gestão com a campanha eleitoral, gerando desequilíbrio no pleito eleitoral, caracterizando prática de conduta vedada pelo art. 12, IX e X do Provimento 146/2011.

Posto isso, defiro a medida liminar para determinar à Representada MARIZETE SANTOS FRANÇA GOMES que interrompa, imediatamente, a veiculação dos vídeos “Natal das Crianças” e “Prevenção Vacina OAB-VG” de seu Instagram e de qualquer outro meio de divulgação, por qualquer rede social, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento.

Indefiro o pedido de extensão da medida para “apoiadores” e “outros membros da chapa”, em razão da indeterminação do pedido.

Notifique-se, com urgência, a Representada para imediato cumprimento desta decisão, sob pena de multa em caso de desobediência, bem como para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente defesa, se assim o desejar.



Proceda a Secretaria à imediata autuação do feito.

Comunique-se a Presidente da Subcomissão Eleitoral da Subseção de Várzea Grande para conhecimento, acompanhamento do cumprimento desta decisão e demais providências que entender necessárias.

Publique-se. Intime-se.

Cuiabá, 25 de novembro de 2021.

**JOAQUIM FELIPE SPADONI**

**Presidente da Comissão Eleitoral 2021**